



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2024-SEMAF

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo encontrar a melhor solução para atender às necessidades da Prefeitura e dos Fundos municipais, nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição de qualidade.
- 2.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de análise da necessidade de aquisição de Combustível, Lubrificantes e Gás para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
- 2.3. A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, necessita adquirir combustível, lubrificantes e gás, para a manutenção das atividades ordinárias e o fiel cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, já que necessita adquirir o objeto do presente processo, para a regular prestação de serviço.
- 2.4. O presente processo visa a contratação de empresa para fornecer combustível, lubrificantes e gás para o uso rotineiro da Prefeitura Municipal e fundos municipais de Concórdia do Pará
- 2.5. Sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos, a alternativa única é a aquisição:
 - a) Alternativa 1 – Aquisição: A aquisição do objeto é a única maneira de atingir o fim desejado.
- 2.6. Quanto aos aspectos ambientais, o objeto não gera resíduos além dos já sabidos e permitidos pelos órgãos fiscalizadores.
- 2.7. A presente contratação promoverá a continuidade do atendimento à população concordiense que necessita dos transportes fornecidos pela Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.8. A licitação ocorrerá na forma de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por se tratar de aquisição de bens comuns, na forma do Decreto 012/2024, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da lei.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1 Tendo em vista a faculdade que tem o município para a elaboração do PCA, e, considerando a transição entre as Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, optou-se pela sua elaboração para os anos subsequentes, de acordo com o Decreto municipal nº 014/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os objetos oferecidos deverão estar de acordo com as normas regulamentadoras da qualidade e de fornecimento.
- 4.2. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3. A entrega do objeto deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da Prefeitura e dos fundos municipais, condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.
- 4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 4.5. Considerando que o objeto deve ser entregue imediatamente e que não é possível saber exatamente a quantidade que será adquirida semanalmente, mensalmente ou anualmente, o Registro de Preços é a opção mais viável.
- 4.6. O recebimento do objeto será:
 - a) Provisório: na entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
 - b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.7. Somente será aceito objeto que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.
- 4.12. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos equipamentos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.13. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, todos os documentos atualizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 4.14. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a empresa será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa em processo administrativo que a ser instaurado para esse fim, sem prejuízo do pagamento da parcela já executada.
- 4.15. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.
- 4.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 4.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.21. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.22. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 4.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 4.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 4.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.27. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.29. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.30. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.31. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 5.1. A estimativa de quantidade levou em consideração o Processo Licitatório anterior – Pregão para Registro de Preços nº 9/2023-001PMCP.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a qualidade dos produtos e prazo de entrega.
- 6.2. Por se tratar de produtos comuns, o mercado fornecedor deverá atender de forma satisfatória a futura aquisição, tanto na entrega quanto na qualidade dos produtos.
- 6.3. O objeto oferecido deverá atender os requisitos definidos neste ETP e no Termo de Referência.
- 6.4. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficiência e eficácia, e, assim, chegou-se a duas alternativas:
 - a) SOLUÇÃO 1 – Aquisição, através de processo licitatório (SRP).
- 6.5. O SRP, como procedimento para registro formal de preços, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto, uma vez que não é possível vislumbrar a quantidade exata a ser consumida, e compreende a possibilidade de contratações futuras, dentro do prazo de vigência contratual estipulado, mesmo sem dotação orçamentária específica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 6.6. O orçamento prévio estimado foi obtido conforme preceitua o art. 23, §1, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 008/2024. Diante dos fatos, este ETP concluiu que o valor é compatível com aqueles praticados no mercado.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada por esta secretaria, por meio do Relatório de Pesquisa de Preço, juntado aos autos do processo, mediante a utilização dos parâmetros definidos pela Instrução Normativa nº 65-SEGES/ME, de 7 de julho de 2021.
- 7.2. Para a presente contratação o valor estimado terá caráter sigiloso, na forma do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/21, possibilitando que a Administração obtenha as melhores propostas, considerando os valores reais praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A análise comparativa das soluções existentes no mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando as características estabelecidas, sobretudo relacionada ao aspecto econômico e de tempo de entrega, visando o alcance dos objetivos da contratação.
- 8.2. Diante da necessidade verificou-se que a única solução disponível, capaz de atingir o objetivo da Administração é a aquisição eletrônico pelo sistema de registro de preços, uma vez que possibilita ao contratante efetivar a aquisição a qualquer momento durante a vigência contratual.
- 8.3. Os pretensos fornecedores tendem a entregar os equipamentos no prazo de 30 dias após a emissão da ordem de compra, oferecendo assistência técnica, manutenção e garantia pelo prazo de 12 doze meses contra defeitos de fabricação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Conforme a alínea “b”, do inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar a expectativa de consumo anual, e atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de maneira a proporcionar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição, da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação aos itens ou unidades autônomas (Súmula 247 do TCU).
- 9.2. No caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, por não haver prejuízo para o conjunto da solução, contemplando a máxima competitividade.
- 9.3. Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.
- 9.4. Por se tratarem de dois equipamentos distintos, o objeto será dividido em 25 (vinte e cinco) itens, e será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.1. Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a aquisição espera-se os seguintes resultados:

a) Garantir a continuidade das atividades da Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO.

12.1. No caso em tela, não se vislumbra a necessidade providencias ou adequações a serem tomadas, pois as salas já estão passando por reforma e adequação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

13.1. Não há indícios de impactos ambientais causados pela aquisição do objeto, além dos conhecidos e permitidos pelos órgãos fiscalizadores.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Considerando todo exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação por meio de licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, pelo critério “menor preço por item”, diante das viabilidades técnica e econômica reconhecidas neste ETP, de acordo com a IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, bem como o Decreto Municipal nº 007/2024.

Concórdia do Pará, 29 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MENDES